



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho-Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 1.217 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

**CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A -
PLANO DE EMERGÊNCIA -
CONTINUIDADE DAS OBRAS
METROVIÁRIAS DA ESTAÇÃO
GÁVEA - DELIBERAÇÃO NO
PROCESSO TCE-RJ Nº 105.413-0/19 -
CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA
A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E
PROJETO BÁSICO: ATIVIDADES NÃO
ABARCADAS PELO CONTRATO DE
CONCESSÃO E PELA COMPETÊNCIA
IMEDIATA DESTA AGETRANSF -
POTENCIAL IMPACTO PARA O
SERVIÇO METROVIÁRIO -
ACOMPANHAMENTO PRÓXIMO
PELA AGETRANSF**

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI E-22/008/273/2019, os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória e considerando que a solução pretendida pelo Poder Concedente para a execução do Plano de Emergência da Estação Gávea envolve a contratação de um terceiro para a realização de estudos e projeto básico, por meio de procedimento licitatório em curso e que, portanto, estaria, nas circunstâncias atuais, excluída do Contrato de Concessão e da competência imediata desta AGETRANSF, mas tendo em vista a sua importância e potencial impacto para o serviço metroviário, quando houver futuramente a finalização das obras para sua integração à concessão, assim como a relevância para que esta AGETRANSF acompanhe proximamente as medidas a serem adotadas, diante da instrução técnica e jurídica realizadas, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Recomendar à Concessionária Rio Barra S/A que mantenha constante monitoramento da área alagada, que fora escavada da Estação Gávea, tal como vem realizando segundo consta nos autos, dando imediata ciência à AGETRANSF do seu estado e de qualquer circunstância agravante que implique a necessidade de medidas urgentes para a segurança da população e da construção, bem como das ações a serem adotadas para assegurar-las.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente que acompanhe junto à Concessionária Rio Barra a realização de constante monitoramento da área alagada acima indicado, dando ciência à AGETRANSP.

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente que analise periodicamente a necessidade de nova avaliação quanto aos riscos envolvidos em razão do alagamento da área escavada, dando ciência à Agência do seu resultado, quando realizados novos estudos, envidando esforços para o estabelecimento/manutenção de parcerias com instituições acadêmicas públicas ou privadas com reconhecida *expertise* em geologia e engenharia civil, tal como a realizada com o NIMA PUC-RJ.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente que se certifique de que os procedimentos licitatórios e demais medidas para contratação, tanto para a realização dos estudos e projeto básico para as obras de contenção, como para a sua posterior execução, sejam adotados no prazo mais exíguo possível, à luz dos elevados riscos para a concessão, mantendo em consideração as sensíveis críticas técnicas que lhe foram dirigidas pelo Relatório NIMA PUC-RJ e pelo Laudo Técnico contratado pela Concessionária Rio Barra S/A para sua avaliação.

Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que dê ciência à Agência de todos os atos relevantes relacionados à elaboração dos estudos, bem como a posterior execução das obras de contenção, encaminhando, sem prejuízo de outros, os estudos e o projeto básico que forem apresentados pelo futuro contratado, bem como informações acerca do futuro procedimento de contratação relacionado à execução das obras de contenção, eventuais intercorrências, documentação técnica, e tudo o que for relevante para ciência desta Agência das ações que se planeja adotar.

Art. 6º - Determinar à CATRA e à CAPET que, em colaboração, prestem ao Estado o suporte técnico possível, nos limites de suas atribuições em relação aos referidos estudos e projeto básico a serem elaborados para a realização das obras de contenção, bem como demais atos ou procedimentos relacionados à Estação Gávea, dando ciência constante ao Conselho Diretor.

Art. 7º - Determinar ao Poder Concedente que, uma vez contratado terceiro para a realização de obras, avalie as consequências, inclusive econômicas, em relação ao Contrato de Concessão, celebrando Termo Aditivo para que se represente a nova conjuntura, suprimindo/adequando as obrigações da Concessionária Rio Barra S/A, no que se refere à Estação Gávea, conforme o caso.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva que informe ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento deste processo regulatório, encaminhando-lhe a respectiva deliberação e o presente voto, assim como cópia integral dos autos.

Art. 9º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA

Conselheiro

FERNANDO MORAES

Conselheiro

VICENTE LOUREIRO

Conselheiro

Rio de Janeiro, 30 novembro de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Correia, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 14:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 08/12/2021, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline Paola Correa Braga Camara de Almeida, Conselheira**, em 08/12/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 08/12/2021, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **25578351** e o código CRC **815AB180**.

Referência: Processo nº E-22/008/273/2019

SEI nº 25578351

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2334-5600 - www.agetransp.rj.gov.br

Secretaria de Estado de Desenvolvimento
Econômico, Energia e Relações Internacionais

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE
DE 09.12.2021

NOMEAR GISELE DE LIMA PEREIRA, ID Funcional nº 29588731, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo DG, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 09/12/2021, em vaga anteriormente ocupada por RODRIGO VIEIRA FARIAS, ID Funcional nº 51238098. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

NOMEAR GLEISON DE SOUZA TRINDADE, ID Funcional nº 44426330, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAS-6, da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA, com validade a contar de 09/12/2021, em vaga anteriormente ocupada por KLAYTON DOS SANTOS BARBOSA, ID Funcional nº 51223562. Processo nº SEI-220007/002781/2021.

Id: 2360193

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS
DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁ-
RIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1213
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A - BOLETIM DE REGISTRO DE VERIFICAÇÃO DE DEFICIÊNCIA TÉCNICA Nº 0061 - BAIXO DESEMPENHO DO SISTEMA DE AR-CONDICIONADO DO MATERIAL RODANTE - PERÍODO DE DEZEMBRO DE 2014 A JANEIRO DE 2015 - INÚMERAS RECLAMAÇÕES DE USUÁRIOS - APLICAÇÃO DE PENALIDADE ADMINISTRATIVA - INFORMAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.051/2015, os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória e o baixo desempenho do sistema de refrigeração dos veículos metroviários da fabricante Alstom/Mafersa, que deram ensejo às inúmeras reclamações de usuários no período de dezembro de 2014 a janeiro de 2015, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de multa de 0,01%, (um centésimo por cento) do faturamento do ano de 2014 à Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A, pela não observância das Cláusulas Quarta; Décima, incisos I, XI, XIII, XXVI; Décima Segunda, inciso I; Décima Sétima, §§3º, 9º e 11º e Décima Oitava, todas do 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão.

Art. 2º - Informar o Ministério Público a respeito do deliberado nesta ocasião, em virtude da Ação Civil Pública nº 0062447.70.2010.8.19.0001, encaminhando-lhe cópia integral dos autos.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva:

I - a adoção das providências necessárias para que seja efetivada a aplicação da penalidade acima mencionada pela Câmara de Transportes e Rodovias, após o trânsito em julgado, sendo procedidas as anotações de cabimento; e
II - que inclua na pauta de Reunião Interna o Processo nº SEI-E-10/002.375/2014, relativo à renovação de ativos de infraestrutura do sistema metroviário considerados obsoletos, para avaliação pelo Conselho Diretor quanto à necessidade de alguma providência imediata.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1214
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - INTERRUPÇÃO DE CIRCULAÇÃO EM RAZÃO DE CORPO ENCONTRADO NA VIA 2, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE AS ESTAÇÕES PAVUNA E ROCHA MIRANDA, EM 29 DE JULHO DE 2017 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE EM RAZÃO DA INTERRUPÇÃO TEMPORÁRIA DOS SERVIÇOS - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE COMUNICAÇÃO DO EVENTO À ESTA AGÊNCIA REGULADORA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/004.309/2017, os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória e a hipótese de caso fortuito externo, apta a afastar a responsabilidade da Concessionária, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Reconhecer a ausência de responsabilidade da Supervia

Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. em razão da interrupção temporária dos serviços ocorrida no dia 29 de julho de 2017, em decorrência de corpo humano encontrado na Via 2, no trecho entre as Estações Pavuna e Rocha Miranda.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência, em razão do descumprimento dos prazos de comunicação do evento a esta Agência Reguladora, na forma prevista no art. 1º, §§ 1º e 3º da Resolução nº 09/2011.

Art. 3º - Solicitar à Câmara de Transportes e Rodovias - CATRA a adoção das providências para o expurgo dos atrasos e supressões decorrentes do incidente ora analisado nos cálculos dos indicadores de desempenho.

Art. 4º - Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade mencionada no art. 2º desta Deliberação, pela Câmara de Transportes e Rodovias, sendo procedidas as anotações de cabimento, arquivando-se os autos após o cumprimento de todas as diligências estipuladas.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

Vicente Loureiro
Conselheiro

CARLOS CORREIA
Conselheiro

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1215
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A. - METRÔ RIO - RECOLHIMENTO DA TAXA DE REGULAÇÃO - EXERCÍCIO 2019 - ADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/28/2019, por unanimidade dos Conselheiros votantes,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar Adimplidas pela Concessão Metroviária do Rio de Janeiro S.A. - METRÔ RIO as obrigações dispostas na Cláusula Décima, inciso XXIV, do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, assim como o estabelecido no art. 19 da Lei Estadual nº 4555, de 06 de junho de 2005, referente ao recolhimento da Taxa de Regulação do exercício 2019.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX, cumpridas as formalidades administrativas, tendo ocorrido o trânsito em julgado da presente decisão, archive-se os autos .

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2021

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro Presidente

CARLOS CORREIA
Conselheiro

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira

FERNANDO MORAES
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1216
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A. - FATO RELEVANTE DA OPERAÇÃO - ATROPELAMENTO POR TREM ENTRE AS ESTAÇÕES AUGUSTO VASCONCELOS E CAMPO GRANDE - RAMAL SANTA CRUZ EM 30 DE AGOSTO DE 2018 - AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - APLICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA PELO DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE COMUNICAÇÃO DO EVENTO À ESTA AGÊNCIA REGULADORA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000603/2020 e os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não imputar à Supervia Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. a responsabilidade por infração contratual, diante da ocorrência apurada nestes autos, relacionada à lesão corporal de adolescente encontrado, em 30/08/2018, na via férrea entre as Estações Augusto Vasconcelos e Campo Grande - Ramal Santa Cruz.

Art. 2º - Aplicar a penalidade de advertência à Concessionária, em razão do descumprimento do prazo de comunicação previsto no art. 1º, § 3º da Resolução AGETRANS/ nº 09/2011;

Art. 3º - Solicitar à Secretaria Executiva a adoção das providências necessárias para efetivar a aplicação da penalidade mencionada no art. 2º desta Deliberação, pela Câmara de Transportes e Rodovias, sendo procedidas as anotações de cabimento, arquivando-se os autos após o cumprimento de todas as diligências estipuladas.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio De Janeiro, 30 de novembro de 2021

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEALConselheiro Presidente

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGETRANS/CD Nº 1217
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

CONCESSIONÁRIA RIO BARRA S/A - PLANO DE EMERGÊNCIA - CONTINUIDADE DAS OBRAS METROVIÁRIAS DA ESTAÇÃO GÁVEA - DELIBERAÇÃO NO PROCESSO TCE-RJ Nº 105.413-0/19 - CONTRATAÇÃO DE TERCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETO BÁSICO: ATIVIDADES NÃO ABARCADAS PELO CONTRATO DE CONCESSÃO E PELA COMPETÊNCIA IMEDIATA DESTA AGETRANS/ - POTENCIAL IMPACTO PARA O SERVIÇO METROVIÁRIO - ACOMPANHAMENTO PRÓXIMO PELA AGETRANS/.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANS/ no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/008/273/2019, os fundamentos do Voto apresentado pela Relatora na Sessão Regulatória e considerando que a solução pretendida pelo Poder Concedente para a execução do Plano de Emergência da Estação Gávea envolve a contratação de um terceiro para a realização de estudos e projeto básico, por meio de procedimento licitatório em curso e que, portanto, estaria, nas circunstâncias atuais, excluída do Contrato de Concessão e da competência imediata desta AGETRANS/ mas tendo em vista a sua importância e potencial impacto para o serviço metroviário, quando houver futuramente a finalização das obras para sua integração à concessão, assim como a relevância para que esta AGETRANS/ acompanhe proximamente as medidas a serem adotadas, diante da instrução técnica e jurídica realizadas, pela unanimidade dos Conselheiros,

DELIBERA POR:

Art. 1º - Recomendar à Concessionária Rio Barra S/A que mantenha constante monitoramento da área alagada, que fora escavada da Estação Gávea, tal como vem realizando segundo consta nos autos, dando imediata ciência à AGETRANS/ do seu estado e de qualquer circunstância agravante que implique a necessidade de medidas urgentes para a segurança da população e da construção, bem como das ações a serem adotadas para assegurá-las.

Art. 2º - Recomendar ao Poder Concedente que acompanhe junto à Concessionária Rio Barra a realização de constante monitoramento da área alagada acima indicado, dando ciência à AGETRANS/.

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente que analise periodicamente a necessidade de nova avaliação quanto aos riscos envolvidos em razão do alagamento da área escavada, dando ciência à Agência do seu resultado, quando realizados novos estudos, envidando esforços para o estabelecimento/manutenção de parcerias com instituições acadêmicas públicas ou privadas com reconhecida expertise em geologia e engenharia civil, tal como a realizada com o NIMA PUC-RJ.

Art. 4º - Recomendar ao Poder Concedente que se certifique de que os procedimentos licitatórios e demais medidas para contratação, tanto para a realização dos estudos e projeto básico para as obras de contenção, como para a sua posterior execução, sejam adotados no prazo mais exíguo possível, à luz dos elevados riscos para a concessão, mantendo em consideração as sensíveis críticas técnicas que lhe foram dirigidas pelo Relatório NIMA PUC-RJ e pelo Laudo Técnico contratado pela Concessionária Rio Barra S/A para sua avaliação.

Art. 5º - Determinar ao Poder Concedente que dê ciência à Agência de todos os atos relevantes relacionados à elaboração dos estudos, bem como a posterior execução das obras de contenção, encaminhando, sem prejuízo de outros, os estudos e o projeto básico que forem apresentados pelo futuro contratado, bem como informações acerca do futuro procedimento de contratação relacionado à execução das obras de contenção, eventuais intercorrências, documentação técnica, e tudo o que for relevante para ciência desta Agência das ações que se planeja adotar.

Art. 6º - Determinar à CATRA e à CAPET que, em colaboração, prestem ao Estado o suporte técnico possível, nos limites de suas atribuições em relação aos referidos estudos e projeto básico a serem elaborados para a realização das obras de contenção, bem como demais atos ou procedimentos relacionados à Estação Gávea, dando ciência constante ao Conselho Diretor.

Art. 7º - Determinar ao Poder Concedente que, uma vez contratado terceiro para a realização de obras, avalie as consequências, inclusive econômicas, em relação ao Contrato de Concessão, celebrando Termo Aditivo para que se represente a nova conjuntura, suprimindo/adequando as obrigações da Concessionária Rio Barra S/A, no que se refere à Estação Gávea, conforme o caso.

Art. 8º - Determinar à Secretaria Executiva que informe ao Tribunal de Contas do Estado o resultado do julgamento deste processo regulatório, encaminhando-lhe a respectiva deliberação e o presente voto, assim como cópia integral dos autos.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio De Janeiro, 30 de novembro de 2021

ALINE PAOLA C.B.C. DE ALMEIDA
Conselheira Relatora

MURILO LEALConselheiro Presidente

CARLOS CORREIAConselheiro

FERNANDO MORAESConselheiro

VICENTE LOUREIROConselheiro

Id: 2360071

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

ATA DE SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES
“B” RESULTADO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003/2021/SEINFRA

As 15:00 horas do dia 01 de dezembro de 2021, na sala de reuniões, 2º andar, situada a Rua Campo de São Cristóvão 138, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação presentes os membros: Presidente - LIANDRO MARINHO RODRIGUES, Membros Titulares - CARLA PLUBINS MELLO, MARIA SOLANGE BORGES DE OLIVEIRA, FREDERICO BRANDÃO LORENZO-NI, para a realização da sessão da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 003 /2021/SEINFRA referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONTEAÇÃO E DRENAGEM NA LOCALIDADE DE JARDIM FÉO/ESPANHOL, NO